



# CONGRESSO DA REPÚBLICA

## CARTA DE DEPUTADO

Em virtude da disposição do artigo 111.º da lei de 3 de Julho de 1913, é passada esta Carta ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. *António de*

*Cliveira Salazar*

Deputado eleito pelo círculo n.º *H - Guimarães*

depois de pela comissão abaixo assinada terem sido verificados os seus poderes.

No verso são mencionadas as suas imunidades, fixadas nos artigos 15.º, 16.º e 17.º da Constituição Política da República Portuguesa.

Por este documento lhe será reconhecida a sua qualidade de Deputado.

Sala das Sessões da 3.<sup>a</sup> Comissão de Verificação de Poderes, em *26* de *Julho* de *1921*

A COMISSÃO,

*Alfredo Cunha Pinto*

*Milhemir*

*Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa*

*Luís Augusto da Silva*

*Milhemir*



CONGRESSO DA REPÚBLICA

CARTA DE DEPUTADO

## Imunidades dos Deputados

Constituição Política da República Portuguesa

Art. 15.º Os Deputados são invioláveis pelas opiniões e votos que emitirem no exercício do seu mandato. O seu voto é livre e independente de quaisquer insinuações ou instruções.

Art. 16.º Durante o exercício das funções legislativas, nenhum membro do Congresso poderá ser jurado, perito ou testemunha, sem autorização da respectiva Câmara.

Art. 17.º Nenhum Deputado poderá ser ou estar preso, durante o período das sessões, sem prévia licença da sua Câmara, excepto em flagrante delicto a que seja aplicável pena maior ou equivalente na escala penal.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR